

CONTRATO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FIRMAM A CPTRANS - COMPANHIA PETROPOLITANA
DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E MERAKI SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.**

Aos **DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024** compareceram, de um lado, **a COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE - THIAGO GALHEIGO DAMACENO**, brasileiro, casado, economista, Portador da Carteira de Identidade nº 11071158-7 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.109.987-14, residente e domiciliado na Estrada da Ponte Nova, nº 160, Vale Florido, Petrópolis - RJ e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Francisco Magalhães, 23/102, Bingen, Petrópolis/RJ, e, do outro lado a empresa **MERAKI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.345.815/0001-76, com endereço na Rua Rodrigo Melo Franco (Escritor), 00160, apt. 1102, blc 4, Camorim, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.783-124, neste ato representado por **KARLA APARECIDA CUNHA DE SOUZA MOORE**, brasileira, casada, portadora da CI nº 118317601 - DIC/RJ, CPF nº 089.096.617-63, residente e domiciliada na Rua Escritor Rodrigo Melo Franco (Res Ilha Pura), 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.783-124, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, art. 73, II, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 715/2023 em especial o Termo de Referência partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem como objeto a prestação de serviços pela Contratada de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de serralheria, hidráulica, forro em gesso, pintura, funilaria, projetar e executar instalação elétrica e alvenaria para adequação do prédio localizado na Rua Professor Cardoso Fontes, nº 118, Castelânea, Petrópolis, em estrita conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

1.2 - As descrições dos serviços encontram-se especificadas no Termo de Referência - **ANEXO I**.

1.3 - O objeto contratado obedecerá às condições, especificações e demais detalhes constantes no Processo Administrativo nº 715/2023 e seus anexos, em especial **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1 - O serviço contratado será realizado sob o regime de terceirização de mão de obra;



2.2 – Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

2.3 – Os preços e valores praticados deverão ser sempre aqueles apresentados na proposta de preços aceita no Processo nº 715/2023, parte integrante deste Termo Contratual, abaixo especificado:

- VALOR GLOBAL: R\$158.155,28 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

2.3.1 – No valor contratado já se encontram inclusos quaisquer outros encargos e as despesas de ISS, INSS PIS, COFIN, CSLL, IRRF e afins, que serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Conforme o Termo de Referência, o prazo de vigência deste Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016 e artigo 113 da RILC da CPTRANS, desde que devidamente justificado nos autos.

3.2 – A data do início efetivo da prestação de serviços se comprovará por meio de determinação por escrito da Diretoria da CPTRANS, comunicando à CONTRATADA do início da atividade ou mediante a emissão de Ordem de Serviço pela CPTRANS e pelo aceite da mesma pela CONTRATADA.

3.2.1 – O prazo de vigência deste contrato poderá também se dar a partir da data de sua assinatura, desde que isso não acarrete prejuízo à efetiva prestação do serviço contratado.

3.3 – Considerando que este contrato tem prazo determinado, a CONTRATADA está ciente de que responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizeram necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Conforme o Termo de Referência, o pagamento se dará por medição, a cada 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da nota fiscal correspondente, sendo 30% (trinta por cento) na primeira parcela, 40% (quarenta por cento) na segunda parcela e 30% (trinta por cento) na entrega dos serviços.

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir a descrição e o quantitativo com as Ordens de Serviço ou outros documentos emitidos pela CPTRANS, acompanhada sempre das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista da CONTRATADA e dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária;

4.3 – Será verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

4.4 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.4.1 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo;

4.5 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

4.6 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na Fatura/NF será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



4.7 - Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

4.8 - O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATADA, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária, conforme fórmula do item 4.10.

4.9 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme fórmula do item 4.10.

4.10 - O valor do desconto ou dos encargos serão calculados pela seguinte fórmula:

EM/CM = I x N x VP, onde:

EM/CM = Encargos Moratórios devidos ou Correção Monetária;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da Prestação antecipada ou em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responder, na execução do contrato, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais e ainda por todos os danos e prejuízos pessoais e materiais que, a qualquer título, venham a ser causados a terceiros, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto;

6.1.1 - Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.2 - Como o pagamento se dará até o 5º (quinto) dia da emissão da nota fiscal correspondente, a CONTRATADA declara que possui recursos suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o serviço até a data do pagamento.

6.1.3 - Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

6.2 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais previamente estabelecidos e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço;

6.3 - Entregar o objeto contratado, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas.

6.4 - Fornecer gratuitamente à mão de obra colocada à disposição da CONTRATANTE, uniformes e seus complementos e equipamentos de proteção individual, tais como, botas, luvas, máscaras, óculos

de segurança, etc., conforme o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

6.4.1 – Fornecer os respectivos acessórios aos funcionários alocados no momento da implantação do serviço;

6.4.2 – Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

6.4.3 – Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

6.4.4 – Emitir Relatórios dos Serviços e Materiais utilizados (se houver) e encaminhá-los após o efetivo fornecimento.

6.5 – Prever e prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.6 – Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos no serviço, processo de fabricação ou no uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive refazendo o serviço, com substituição ou troca do item, serviço ou profissional que se apresentar fora das especificações técnicas exigidas.

6.6.1 – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, o item em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua utilização ou cuja característica ou qualidade não corresponder ao especificado no Termo de Referência;

6.6.2 – Atender, de imediato, às solicitações quanto à substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar a fiscalização da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.6.3 – Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência (faltas, férias, licença, etc.), não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.6.4 – Notificar previamente ao setor responsável da CONTRATANTE, qualquer substituição, transferência interna ou contratação de pessoal;

6.6.5 – Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários.

6.6.6 – Quaisquer danos causados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo que determinar seu valor, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTRANS se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

6.7 – Informar a CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento do objeto, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

6.7.1 – É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

6.8 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;



- 6.8.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidões negativas, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.8.2 - A CONTRATANTE verificará mensalmente, e poderá verificar a qualquer tempo, a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.
- 6.8.3 - No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;
- 6.8.4 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas neste Contrato.
- 6.9 - Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE.
- 6.9.1 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.11 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 6.12 - É vedado à CONTRATADA vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- 6.13 - A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;
- 6.14 - Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 6.14.1 - Na ocorrência de acidentes com terceiros, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica assim como arcar com todos os custos referentes aos danos causados;
- 6.14.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.14.3 - Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços;
- 6.15 - Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA administração de seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- 6.16 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo.
- 6.16.1 - A CONTRATADA obrigar-se a fornecer à Administração, uma cópia reprográfica, da ficha de registro de cada empregado, indicando o nome, endereço e o número da carteira de identidade, visando à entrada em suas dependências para execução das tarefas na ocorrência de substituição;
- 6.17 - Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;
- 6.17.1 - Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
- 6.17.2 - Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela Administração;



- 6.17.3 – Fazer cumprir normas, instruções e rotinas de cada unidade da CONTRATANTE;
- 6.17.4 – Reconhecer a CONTRATANTE, o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 6.18 – Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria, vale-transporte, vale-alimentação e cumprir todos os acordos firmados pelas entidades de classes;
- 6.19 – Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;
- 6.20 – Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 6.21 – Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS;
- 6.22 – Executar todos os serviços conforme foram especificados no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato.
- 6.23 – Atender as demais obrigações descritas no Termo de Referência e Anexos, ainda que não transcritas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2 – Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações.
- 7.3 – Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 7.4 – Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 7.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.6 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 7.7 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.8 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.8.1 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.8.2 – Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 7.8.3 – Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados.
- 7.9 – Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.10 – Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para a(s) correção(ões) necessária(s);
- 7.11 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 7.12 – Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado;



7.13 – Pagar pelos serviços fornecidos os valores firmados pela CONTRATADA, no prazo ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução dos serviços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC da CPTRANS, deste Contrato e seus anexos, Termo de Referência e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

8.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC da CPTRANS, a fiscalização das condições do Contrato em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução, cabendo à CONTRATADA facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e subordinados.

8.3 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATADA, ainda solicitar a aplicação de multa ou a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

8.4 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

8.5 – A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato o Sr. BRUNO RICARDO DA SILVA que fica autorizado(a) a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este Termo.

8.5.1 – O funcionário aqui designados farão o acompanhamento da execução do contrato.

8.5.2 – O funcionário aqui designados dará ciência de tudo à CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.3 – O funcionário aqui designado atestará cada Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

8.6 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

8.5 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz e em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à integridade e à correção na execução do contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do contrato, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.7 – A CPTRANS reserva-se o direito de suspender o serviço se o objeto for entregue em desacordo com o Contrato ou com o Termo de Referência que o gerou.

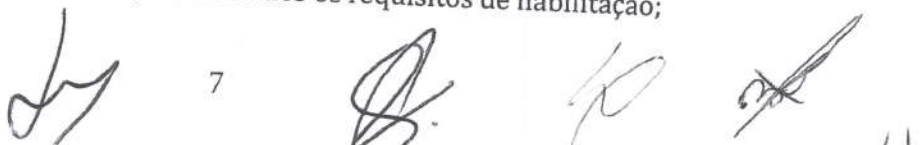
8.8 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Fica vedada a transferência do objeto deste contrato, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade deste contrato de prestação de serviço.

9.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação;



7

- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

9.3 - Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria na execução do objeto deste contrato;

9.4 - Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se referem os itens 9.2 e 9.3, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1 - No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

11.1.1 - Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes a contratada.

11.1.2 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a rescisão do contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.2.1 - Na hipótese de rescisão do contrato, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

11.1.3 - Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado para o início da operação, conforme Ordem de Serviço ou outro documento que estipule a data de início dos serviços, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do serviço não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

11.1.3.1 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado para o início da operação, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento do objeto licitado, o contrato será rescindido.

11.1.3.2 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa e a rescisão de contrato referidos no subitem 11.1.3, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

11.1.3.3 - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

11.1.4 - Havendo a incidência de multa, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONTRATANTE, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente, podendo acarretar a rescisão do Contrato, a critério da Diretoria.

11.1.4.1 - Existindo multas vencidas não pagas, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

11.1.5 – Rescisão do Contrato, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) A transferência, a cessão, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado;
- e) Deixar de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016, tendo decorridos 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, sem que a irregularidade que a provocou tenha sido sanada.
- f) O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, isto é, do fiscal do Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato, anotadas pelo fiscal.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA quando MEI;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- k) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- l) Após decorridos 30 (trinta) dias, encerrando-se este prazo ao fim do expediente de funcionamento da CPTRANS, de atraso para o início da operação, conforme estipulado na Ordem de Serviço ou em outro documento que estipule a data de início dos serviços, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o serviço contratado, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- m) Multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 11.1.4 deste Termo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial.
- n) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- o) Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS, sem prejuízo das sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

11.1.5.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.5.2 – Caso tenha sido aberto processo de rescisão de contrato, o mesmo somente será suspenso e arquivado após sanado o problema que o gerou, bem como o recolhimento das eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

11.1.6 – Além da Rescisão do Contrato, acarretará a Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA e seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste item 11.1 e demais sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, e das demais cominações legais nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame;

- b) Não manter a proposta;
- c) Ensejar o retardamento do fornecimento do serviço;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de cumprir as obrigações contratuais;
- h) Ocorrer as hipóteses previstas no Termo de Referência;
- i) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;
- j) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 11.1.4 deste Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;
- k) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

11.1.6.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 – As sanções previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 11.1.6.

11.3 – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.3.1 – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.4 – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de Fiscalizar, aplicar multas e rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS e nas hipóteses enumeradas nesta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

12.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA se responsabilizará, ao fim do mesmo, pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e das demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

12.3 – Ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, **sem ônus para a CONTRATANTE**, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

- a) Nas hipóteses previstas no item 11.1.5 deste Contrato.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- c) Caso ocorra a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) Por exigência do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada e exaradas no processo administrativo, ficando a CONTRATANTE, neste caso, obrigada a

indenizar a CONTRATADA, na forma da legislação em vigor.

12.4 – O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; b) Indenizações e multas já pagas, devidas e a vencer.

12.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 – A CONTRATADA reconhece ainda os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa disciplinada na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade e propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 – Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo Contratual for omissivo, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculadas a todas as disposições previstas no Processo e Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

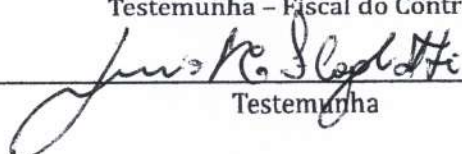
15.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Petrópolis-RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.


COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS
CONTRATANTE
Karla A. C. de Souza Moore
Assinado de forma digital por KARLA APARECIDA CUNHA DE SOUZA MOORE/09099661763
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC, CN=COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v3, ou=Assinacao Electronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, ou=KARLA APARECIDA CUNHA DE SOUZA MOORE/09099661763
Dados: 2024.01.19 16:32:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.005.20042

MERAKI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CONTRATADA


Testemunha – Fiscal do Contrato

Testemunha

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para Contratação de Serviços de Pintura, Elétrica, Hidráulica, e Funilaria para adequar o prédio localizado a Rua Professor Cardoso Fontes nº 118, Castelfânea.

1 - OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação dos serviços de Serralheria, Hidráulica, Forro em Gesso, Pintura, Funilaria, Projetar e Executar instalação Elétrica e Alvenaria.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego, representado pelo termo de interdição 4.080.642-1, vimos solicitar obra de adequação no imóvel locado para comportar a Fabricação de Placas, Setor de Pintura, e Serralheria atendendo aos padrões de segurança exigidos pela lei.

Ressaltamos a urgência do pedido por se tratar de setor da companhia largamente utilizado em ocasiões de festas/eventos, bem como em situações emergenciais. A sinalização provisória, nestas datas festivas, garante a fluidez do trânsito durante os eventos comemorativos comuns no final do ano.

Sem deixar de mencionar a importância de sinalização quando ocorrem acidentes naturais, tais quais as chuvas que acometeram a cidade em meados de 18 de novembro deste ano quando tivemos 17 pontos de interdição por queda de árvores e postes com cabos de condução de energia elétrica que ficaram sobre a via trazendo risco a população.

Por derradeiro, cabe lembrar que a produção dos setores acima mencionados está parada desde a interdição em 23 de outubro 2023. E que a sinalização provisória tem uma perda significativa por extravio e destruição por vandalismo.

3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a fidúcia envolvida na contratação, bem como o estabelecimento de cláusulas contratuais que meçam o desempenho do profissional, o critério de escolha é o de menor preço.

4 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A contratação terá vigência prevista de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a execução dos serviços, podendo ser prorrogada.

5 - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências das instalações do prédio localizado a Rua Professor Cardoso Fontes nº 118, Castelânea.

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- REVISÃO DO VESTIÁRIO MASCULINO
- Fornecimento e instalação de 5 portas de alumínio de 1,00 x 0,60.
- Revisão hidráulica na tubulação.
- Conserto de vazamento no teto.
- Execução forro de gesso 3,0 x 2,20.
- Pintura teto gesso com tinta acrílica branco neve 20 m2.
- Colocação de 5 acabamentos de torneira.
- Revisão no rejunte existente.
- Fazer projeto elétrico do prédio atendendo a norma técnica.
- Revisão na parte elétrica.
- ADEQUAÇÃO PARA NOVA SALA TINTAS
- Execução de parede de bloco de concreto com cintamento até 3,50 metros (area 3,80 x 3,50).
- Execução de cobogó para ventilação acima de 3,50 metros (2,50 x 3,80).
- Colocação de porta 1,00 metro para entrada.
- Pintura epoxi no piso (érea 16,30m2).
- Sinalização de segurança com demarcação no piso e sinalização nas paredes com separação entre tintas e solventes.
- Fornecimento projeto elétrico com art e "as built" de acordo com normas e uso atual.
- Executar aterramento das instalações principais.
- Executar o fechamento de todas as tomadas, substituindo as necessárias, inclusive colocando módulos e espelhos.
- Revisão da enfição que chega aos quadros elétricos, testando carga e corrente de toda extensão de tomadas, luminárias e ademais pontos energizados.
- ADEQUAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA

- Instalação de quadro blindado com botoeira para acionamento de máquinas.
- Fornecimento e instalação de eletrocalhas para fiação não estar exposta e/ou em contato com solo 90ml.

7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

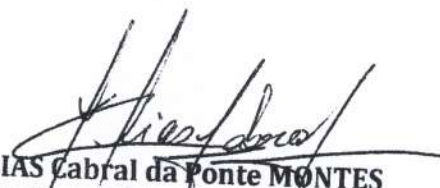
- 8.1 - Ordenar a imediata retirada do local de profissional da contratada que estiver sem crachá ou identificação e possa embarçar ou dificultar a fiscalização ou não utilizar EPI;
- 8.2 - Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados.

8 - DO PAGAMENTO

O pagamento se dará por medição a cada 15 dias úteis, após a emissão da nota fiscal correspondente, sendo 30% na primeira parcela, 40% na segunda parcela e 30% na entrega do serviço.

Dos pagamentos devidos, à contratada serão descontados os impostos e contribuições devidos, de acordo com a legislação vigente

Petrópolis, 13 de dezembro de 2023.


ELIAS Cabral da Ponte MONTES
Diretoria Técnico Operacional

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7271

MERAKI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Rua Rodrigo Mello Franco Escritor, 160 – Camorim
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22.783-124

O nº desta Ordem de Compra/Serviço
deve ser mencionada na correspondência
Notas Fiscais, Faturas etc.

Pedimos fornecer, nas condições indicadas, as mercadorias/serviços abaixo relacionadas.

Item	Descrição	UN	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Contratação de serviços de pintura, elétrica, hidráulica e funilaria para adequar o prédio localizado a Rua Professor Cardoso Fontes, nº 118, Castelânea, conforme Termo de Referência anexo	un	1	R\$ 158.155,28	R\$ 158.155,28
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					



Processo nº 715/2023

Prazo de Entrega: imediato

Total: R\$ 158.155,28
(cento e cinquenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

Local de Entrega da Nfe: Rua Alberto Torres, 115 – Centro – Petrópolis – RJ
Condições de Pagamento: 5 dias

Petrópolis, 10 de Janeiro de 2024

LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO
Diretor Administrativo-Financeiro

LUCIO HENRIQUE FONSECA COGLIATTI
Coordenador de Compras